



**SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PEDRO CHAVES**

PARECER N° , DE 2018

SF/18317.78807-70

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 34, de 2018, do Senador Eduardo Lopes, que *institui o Grupo Parlamentar de Amizade Brasil-República Democrática do Congo e dá outras providências.*

Relator: Senador **PEDRO CHAVES**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 34, de 2018, visa à instituição do Grupo Parlamentar de Amizade Brasil-República Democrática do Congo. Nos termos do art. 1º da proposição, o Grupo tem a “finalidade de incentivar e desenvolver as relações entre os parlamentos nacionais do Brasil e da República Democrática do Congo, facilitar a aprovação congressual de atos bilaterais acordados pelas instâncias negociadoras dos dois países e de tratar de questões de interesse legislativo comum”.

Integrarão o Grupo Parlamentar de Amizade Brasil-República Democrática do Congo membros do Congresso Nacional, mediante livre adesão (art. 2º).

O art. 3º enumera, de forma exemplificativa, as atividades de cooperação interparlamentar.

O Grupo Parlamentar terá regulamento interno ou, na falta deste, será regido por decisão da maioria absoluta de seus membros fundadores, respeitadas as disposições legais e regimentais em vigor (art. 4º, *caput*). Subsidiariamente à resolução decorrente da aprovação deste projeto e ao regulamento interno do grupo, aplicam-se o Regimento Interno do Senado Federal, o da Câmara dos



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PEDRO CHAVES

Deputados e o Regimento Comum do Congresso Nacional, nesta ordem (art. 4º, parágrafo único).

A proposição foi distribuída à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, onde me coube a relatoria.

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

SF/18317.78807-70

II – ANÁLISE

Na justificação, o autor da proposição destaca que a formação de Grupo Parlamentar de Amizade Brasil-República Democrática do Congo irá permitir maior interação entre membros dos Congressos de ambos os países.

Não há previsão regimental para criação de grupos parlamentares. De outro lado, tampouco existe vedação para a apresentação de proposições como o PRS nº 34, de 2018.

O Regimento Interno do Senado Federal (RISF) dispõe que é facultado ao Senador *utilizar-se dos diversos serviços do Senado, desde que para fins relacionados com as suas funções* (art. 9º, V). Quanto a esse aspecto, não há dúvida de que a participação no grupo parlamentar que se pretende criar por meio do PRS nº 34, de 2018, caracteriza-se como função própria do mandato de Senador.

Não bastasse isso, a proposição representa o exercício da chamada “diplomacia parlamentar”, a qual tem se mostrado cada vez mais relevante nas relações internacionais e contribuído para a democratização dos processos decisórios nesse campo.

Os poderes legislativos podem e devem complementar, no âmbito de suas respectivas atribuições e dentro do marco legal da sua atuação, a diplomacia tradicional levada a efeito pelo poder competente. Nesse sentido, o grupo que se almeja criar pode contribuir com a aproximação de ambos os governos, que compartilham tantos interesses, tanto do ponto de vista comercial e econômico como nas posições políticas nos fóruns internacionais.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador *PEDRO CHAVES*

III – VOTO

Ante o exposto, por ser de conveniência política, além de adequado juridicamente, o voto é pela aprovação do Projeto de Resolução nº 34, de 2018.

Sala da Comissão, 15 de agosto de 2018.

Senador Fernando Collor, Presidente

Senador Pedro Chaves, Relator